



PROCESSO N.º 1219/03

PROTOCOLO N.º 5.710.698-0/03

PARECER N.º 333/04

APROVADO EM 30/06/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL CACIQUE GREGÓRIO KAEKCHOT –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MANOEL RIBAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2177/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) da Escola Estadual Cacique Gregório Kaekchot – Ensino Fundamental, do Município de Manoel Ribas, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Este processo foi baixado em diligência junto ao NRE de Ivaiporã em 06/11/03 com a seguinte informação: “(...) *devendo instruir o mesmo com a proposta pedagógica e o regimento escolar em vigor, de acordo com a legislação à época que ocorreu a autorização de funcionamento. Assim, este Conselho poderá se posicionar quanto ao reconhecimento do Ensino Fundamental anterior a vigência da Deliberação n.º 9/02-CEE, sobre Educação Escolar Indígena...*” (cf. fl. 127-CEE).

A Resolução n.º 994/02 (cf. fl. 11) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) na Escola Estadual Cacique Gregório Kaekchot – Ensino Fundamental, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2002.

A escola em pauta encontra-se relacionada no anexo da Deliberação n.º 7/03 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 111/03, o NRE de Ivaiporã informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 118) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 17/04, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 118).



PROCESSO N.º 1219/03

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ivaiporã (cf. fl. 120) e Parecer n.º 2157/03–CEF/SEED (cf. fl. 123), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 2004 da Escola Estadual Cacique Gregório Kaekchot – Ensino Fundamental, do Município de Manoel Ribas, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 30 de junho de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 30 de junho de 2004.